



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 02/07/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Esporte Lazer Cultura e Turismo.	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FECHAMENTO EM GRADIL E TELÃO DE LED, LOCUTOR, DJ, BANHEIROS QUÍMICOS. BRIGADISTA. CANTOR. EQUIPE DE APOIO. GERADOR DE ENERGIA, PISO PRATICÁVEL, TRELIÇA. PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Objetivo:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, fornecimento de banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças, destinados à realização de eventos promovidos pelas Secretarias do Município de Serrania/MG.

A elaboração deste documento é fundamental para estabelecer critérios claros e transparentes que nortearão o processo de contratação, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços necessários à execução dos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comemorativos promovidos pela Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais de Serrania/MG na realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal ao longo da vigência da futura contratação.

A realização desses eventos exige infraestrutura adequada, equipamentos e serviços especializados que garantam segurança, organização, acessibilidade, conforto e qualidade ao público participante. O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos, profissionais especializados e recursos materiais suficientes para atender, de forma contínua e eficiente, às diversas necessidades inerentes à execução desses eventos.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, fornecimento de banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças, possibilitando a adequada execução das atividades programadas pelas Secretarias Municipais.

A contratação pretendida visa assegurar a realização dos eventos com qualidade técnica, segurança e eficiência, contribuindo para o fortalecimento das ações governamentais, a promoção da cultura, do esporte, da educação, do turismo e do lazer, além de fomentar a integração social e a participação da comunidade nas atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

Assim, a contratação atende ao interesse público, uma vez que viabiliza a execução de ações e eventos essenciais ao cumprimento das políticas públicas municipais, assegurando a adequada prestação dos serviços à população e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando educação e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

3.1. A definição dos requisitos da contratação necessária para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças deve estar alinhada às necessidades das Secretarias Municipais de Serrania/MG, observando o interesse público e a legislação aplicável às contratações públicas.

3.2. Requisitos Gerais: Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional para execução dos serviços objeto da contratação, disponibilizando equipamentos, materiais, estruturas e profissionais qualificados em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, observando as especificações constantes do Termo de Referência.

3.3. Requisitos Legais: A contratada deverá cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, incluindo normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, vigilância sanitária, proteção ambiental e demais regulamentações pertinentes. A execução contratual deverá observar, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

3.4. Requisitos Técnicos: Todos os equipamentos e estruturas disponibilizados deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, sendo de responsabilidade da contratada a montagem, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos necessários à realização dos eventos. Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

3.5. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos serviços nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, garantindo suporte técnico durante toda a realização dos eventos. Também deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação e retirada dos equipamentos e estruturas, bem como pela substituição imediata de equipamentos ou profissionais que apresentem falhas ou inadequações durante a execução dos serviços.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitações emitidas durante a vigência do contrato, observando-se os quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

3.7. A contratação visa garantir a adequada realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando qualidade, segurança, eficiência e economicidade na execução dos serviços. Os requisitos estabelecidos buscam atender ao interesse público sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade, assegurando ampla participação de empresas aptas ao atendimento do objeto licitado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Serrania/MG na realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos.

4.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de eventos promovidos pelo Município, na demanda apresentada pelas Secretarias Municipais e na projeção das necessidades futuras durante o período de vigência do contrato. As estimativas buscam garantir o atendimento adequado das demandas da Administração, observando os princípios da



eficiência, economicidade e planejamento, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.4. Por se tratar de contratação realizada por meio de adesão ao Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos representam mera estimativa de consumo, podendo sofrer variações conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal ao longo da vigência da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas duas possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos serviços, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Ata de Registro de Preços n.º 94/2025, referente ao Processo Licitatório n.º 092/2025, Pregão Presencial n.º 035/2025 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ: 18.242.800/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FECHAMENTO EM GRADIL E TELÃO DE LED, LOCUTOR, DJ, BANHEIROS QUÍMICOS. BRIGADISTA. CANTOR. EQUIPE DE APOIO. GERADOR DE ENERGIA, PISO PRATICAVEL, TRELIÇA. PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG. CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO AO EDITAL. PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

5.9. Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

5.10. Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente do projeto de iluminação natalina, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade das Secretarias Municipais de Serrania/MG de promover eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos com qualidade, segurança e eficiência, verificou-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura, equipamentos e serviços para eventos representa a solução mais adequada disponível no mercado para atendimento dessa demanda.

6.2. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a fornecer os serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças, de forma integrada e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

6.3. A opção pela contratação desses serviços especializados mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de equipamentos e estruturas próprias pelo Município, considerando os elevados custos de investimento, armazenamento, manutenção, transporte, operação e atualização tecnológica dos equipamentos necessários à realização dos eventos.

6.4. As especificações dos serviços e estruturas foram definidas com base nas necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, observando-se as melhores práticas disponíveis no mercado, bem como critérios de qualidade, segurança, eficiência operacional e economicidade, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. No processo de levantamento de mercado foram consideradas a capacidade técnica dos fornecedores, a disponibilidade dos serviços na região, os padrões de qualidade exigidos para eventos públicos e a viabilidade econômico-financeira da contratação, garantindo ampla competitividade e atendimento ao interesse público.

6.6. A solução escolhida contempla a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, proporcionando maior flexibilidade administrativa, otimização dos recursos públicos e redução de custos decorrentes de contratações individuais para cada evento.

6.7. A presente solução encontra-se alinhada ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que resulta de análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, demonstrando ser a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

6.8. Justifica-se, assim, que a contratação pretendida não se limita à prestação de serviços para eventos, mas constitui importante instrumento para a execução das políticas públicas municipais, possibilitando a realização de ações voltadas à cultura, educação, esporte, lazer, turismo, integração social e comunicação institucional, promovendo benefícios diretos à população e assegurando o adequado emprego dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO – PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento das contratações públicas deve observar os princípios da eficiência, economicidade, eficácia e interesse público, buscando assegurar que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais vantajosa para a Administração e para a população.

8.2. Com base nessa premissa, a presente contratação visa disponibilizar estrutura, equipamentos e serviços especializados para a realização dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Serrania/MG, garantindo a adequada execução das atividades planejadas e o atendimento das



demandas da Administração Pública Municipal.

8.3. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

8.3.1. Melhoria da Qualidade dos Eventos Públicos: Espera-se proporcionar eventos com maior qualidade técnica, organização, segurança e conforto para participantes, expositores, servidores e demais envolvidos, fortalecendo as ações promovidas pelo Município.

8.3.2. Atendimento Eficiente às Demandas das Secretarias Municipais: A contratação permitirá maior agilidade na realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos, assegurando o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades programadas.

8.3.3. Ampliação da Participação da Comunidade: A disponibilização de infraestrutura adequada contribuirá para aumentar a participação da população nas ações promovidas pela Administração Municipal, incentivando a integração social, a valorização da cultura local e o fortalecimento das políticas públicas municipais.

8.3.4. Segurança e Confiabilidade na Execução dos Eventos: Com a contratação de serviços especializados, espera-se garantir a adequada instalação e operação dos equipamentos, a organização dos espaços, o atendimento às normas de segurança e a pronta solução de eventuais intercorrências durante a realização dos eventos.

8.3.5. Economicidade e Eficiência Administrativa: A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando gastos desnecessários, proporcionando melhor controle dos recursos públicos e assegurando a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Otimização dos Recursos Públicos: A contratação de empresa especializada elimina a necessidade de aquisição, manutenção, armazenamento e operação de equipamentos próprios pelo Município, reduzindo custos operacionais e permitindo que a Administração concentre seus recursos em áreas prioritárias de atendimento à população.

8.4. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, para a execução eficiente das políticas públicas municipais e para a promoção de ações de interesse coletivo, garantindo maior efetividade na utilização dos recursos públicos e benefícios à comunidade local.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças, destinados aos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Serrania/MG, serão adotadas as seguintes providências:

9.1.1. Capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços, a conferência das estruturas instaladas e a verificação do cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.1.2. Elaboração e implementação de procedimentos de gestão e fiscalização contratual, contemplando cronogramas de execução, critérios de recebimento dos serviços, mecanismos de acompanhamento e registros das ocorrências verificadas durante a realização dos eventos.

9.1.3. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à segregação de funções e ao acompanhamento da execução contratual, visando garantir a correta prestação dos serviços e a mitigação de riscos administrativos.

9.1.4. Realização de inspeções e conferências prévias das estruturas, equipamentos e serviços disponibilizados pela contratada, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como as condições de segurança e funcionamento necessárias para a realização dos eventos.

9.1.5. Acompanhamento da montagem, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da execução e o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.1.6. Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a Administração Municipal e a contratada, visando garantir respostas rápidas a eventuais intercorrências, solicitações de suporte técnico ou necessidades de adequações durante a execução dos serviços.

9.1.7. Verificação da regularidade da documentação exigida da contratada durante toda a vigência



da contratação, especialmente quanto às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências legais aplicáveis.

9.2. Considerando que os serviços pretendidos são amplamente disponíveis no mercado e que a Administração Municipal possui estrutura administrativa apta para o acompanhamento da execução contratual, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de adoção de providências adicionais relevantes para viabilizar a contratação da solução pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Serrania/MG, faz-se necessária a avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como a definição de medidas mitigadoras, em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Possíveis Impactos Ambientais:

11.2.1. Consumo de energia elétrica: A utilização de equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais estruturas poderá demandar elevado consumo de energia elétrica durante a realização dos eventos.

11.2.2. Geração de resíduos sólidos: A montagem, operação e desmontagem das estruturas, bem como a utilização de banheiros químicos e demais equipamentos, podem gerar resíduos que necessitam de destinação ambientalmente adequada.

11.2.3. Emissão de ruídos: Os sistemas de sonorização utilizados nos eventos podem ocasionar impactos sonoros, devendo ser observados os limites e horários estabelecidos pela legislação municipal e ambiental aplicável.

11.2.4. Emissão de gases e consumo de combustíveis: A utilização de veículos para transporte de equipamentos e, quando necessário, de geradores de energia movidos a combustíveis, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e consumo de recursos naturais.

11.3. Medidas Mitigadoras:

11.3.1. Priorizar, sempre que possível, a utilização de equipamentos com maior eficiência energética e tecnologias que promovam a redução do consumo de energia elétrica durante os eventos.

11.3.2. Exigir da contratada a adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

11.3.3. Determinar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas ambientais e de controle de poluição sonora aplicáveis, adotando medidas para minimizar os impactos à comunidade local.

11.3.4. Incentivar a utilização de veículos e equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas.

11.3.5. Exigir da contratada a observância das práticas de sustentabilidade previstas na legislação aplicável e nas especificações do Termo de Referência, promovendo a execução ambientalmente responsável dos serviços.

11.4. As medidas mitigadoras propostas encontram-se alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para que a contratação atenda ao interesse público com o menor impacto ambiental possível.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a análise dos elementos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor,



equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, considerando a demanda das Secretarias Municipais de Serrania/MG pela realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos, os quais constituem importantes instrumentos de promoção das políticas públicas e de integração da comunidade com a Administração Municipal.

12.3. Em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, verificou-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, evitando investimentos elevados na aquisição, manutenção, armazenamento e operação de equipamentos e estruturas próprias.

12.4. As estimativas de quantitativos e valores foram elaboradas com base em levantamento de mercado e pesquisa de preços, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no setor e demonstrando a preocupação da Administração com a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

12.5. O modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, proporcionando maior flexibilidade administrativa e racionalização dos recursos públicos.

12.6. A contratação foi estruturada de forma a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para a transparência e regularidade do processo licitatório.

12.7. Também foram avaliados os aspectos ambientais, operacionais e de gestão contratual, concluindo-se que os riscos identificados são plenamente administráveis mediante as medidas mitigadoras e os mecanismos de fiscalização previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

12.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sonorização, iluminação, fechamento em gradil, telão de LED, locução, DJ, banheiros químicos, brigadistas, cantor, equipe de apoio, gerador de energia, piso praticável e treliças destinados aos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Serrania/MG é viável, necessária e compatível com o interesse público, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demonstrando-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Serrania, 02 de julho de 2026.

Alex Paulino da Silva

Diretor departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.